



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 123
Decisão da CEGEM	Nº 67/2021	
Referência	Processo nº 1160253/2022	
Interessado(a)	EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA-ME	

**EMENTA:** Aprova **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido a **Reativação do Registro da Empresa**, neste Regional sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. **João Bosco Burgos Costa**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **123**, apreciando o Processo nº **1160253/2022**, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA-ME**, indicando como Responsável Técnico o Eng. Minas e de Segurança no Trabalho **João Bosco Burgos Costa**, com atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 4h/dia (ART de Cargo e Função PB202.....); e; **considerando** que as documentações apresentadas atendem perfeitamente o pedido de reativação do registro; **considerando** que Quanto ao profissional indicado como Responsável Técnico, o mesmo se encontra com a Anuidade: 2022 (1/1 paga em 31/01/2022) e endereço, na cidade de Cabedelo/PB; **considerando** que o(a) profissional indicado(a), responde pelas Empresas: **1) Areiro Maanaim Ltda, e 2) RIOEX - Inter Rio Comercial Exportadora Ltda; considerando que a Resolução 1.121/2019, do Confea; Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do Registro de Pessoas Jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; e Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o Registro de empresas nas Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; considerando que das considerações e parecer ATEC, onde se-lê, "Eng. Mec. Gérson Barbosa da Silva, considerar "Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. João Bosco Burgos Costa" considerando o parecer da ATEC, datado de 07/..../20.. pelo deferimento, DECIDIU aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido a Reativação do Registro da Empresa, neste Regional sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. João Bosco Burgos Costa, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Recomendamos a SRPJ solicitar da empresa a mais nova alteração contratual registrada na JUCEP, para fins de registrar as atividades do objeto social da requerente conforme CNPJ juntado nas fls. 55 e 56, conforme parecer da ATEC.. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.**

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)